



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.753 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores estatutários, celetistas, magistério e Secretários Municipais, inclusive inativos, em 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do mês de junho, retroativos a 1º de julho de 1990.

ART. 2º - Até o cumprimento ou conclusão dos estudos a que alude o artigo 2º da Lei nº 4.721, de 13 de junho de 1990, permanece o abono salarial na forma instituída pela referida lei.

ART. 3º - As tabelas de vencimentos serão atualizadas através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, mediante aplicação do índice de reajuste constante no artigo 1º desta lei e afixada em local visível e de fácil acesso aos funcionários.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JULHO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal